



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

LEI Nº 3715, DE 18 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, SEJAM ELES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, MANTER A ESTRUTURA DE ACERVO E/OU TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR E EXIBIR, DE FORMA VISÍVEL E ACESSÍVEL A TODOS, CARTAZ CONTENDO O TEXTO PREVISTO NO ART. 7º, XIII, XV E XVI DA LEI FEDERAL 8.906/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os órgãos da administração pública municipal, sejam eles da nomenclatura direta ou indireta, manter a estrutura de acervo e/ou tramitação de processos de natureza administrativa ou disciplinar e exhibir, de forma visível e acessível a todos, cartaz contendo o texto previsto no artigo 7º, XIII, XV, e XVI da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia Brasileira), qual seja:

*Art. 7º São direitos do advogado:*

*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;*

*XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;*

*XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;*



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 1º Essa exigência se faz necessária para fins de garantir o conhecimento dos servidores e funcionários dos Órgãos das prerrogativas dos profissionais da Advocacia no exercício da função, seja em causa própria ou à representação do interessado, sobretudo no acesso a processos para consulta, anotação, apontamentos retirada nos prazos legais e/ou obtenção de cópias, mesmo sem procuração, nos termos do inciso XIV da Lei 8.906/1994, alterada pela Lei 13.245/2016.

§ 2º Ficam excluídos dessa exigência aqueles processos que corram em segredo, salvo com a apresentação de documento em específico pelo Advogado e assinado pelo interessado.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará (ão) o (s) responsável (eis) a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões “João Niceras de Morais”

Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró, 18 de junho de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró